

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, autuado sob o n.º 11, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. A matéria foi aprovada sem a incidência de emendas, mas apresenta alguns vícios de linguagem e imperfeições técnicas que ensejam a modificação da ementa e do artigo 1º e seu parágrafo único; do artigo 2º e do artigo 3º, Parágrafo único, para o fim de substituir a expressão “Poder Executivo” por “Município” (ementa e artigo 1º); para incluir a expressão “deste artigo” após a referência ao *caput* (Parágrafo único do artigo 1º) e para substituir a expressão “da presente lei” por “desta lei” (artigo 2º, *caput*, e Parágrafo único do artigo 3º).

6. No mais, o texto não apresenta nenhum erro material ou imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao

texto do Projeto de Lei nº 11/2015 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015**

Autoriza o Município a conceder direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 188, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em regime de autorização de direito real de uso não remunerado, mediante contrato administrativo, o prédio público, tipo galpão industrial, situado na Rua Belo Horizonte, quadra 64, lote 11, no Bairro Jardim Cinelândia, nesta cidade, construído nos termos estabelecidos no instrumento de Convênios nº 781475/2012/MDIC, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e o Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Parágrafo Único. A concessão do direito real de uso do prédio público a que refere o *caput* deste artigo poderá ser para um ou até quatro interessados, conforme dispuser o edital convocatório.

Art. 2º Os contratos de concessão objetos desta lei terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período.

Art. 3º O Edital de convocação para seleção dos interessados na concessão a que refere esta lei disporá sobre as exigências de apresentação de plano de negócios, com compromissos de geração de empregos por parte das empresas concessionárias.

Parágrafo Único. A empresa concessionária será a única responsável pelos encargos sociais decorrentes das atividades oriundas da concessão objeto desta Lei.

Art. 4º. As empresas concessionárias se comprometerão a entregar o galpão

industrial nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 5º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da autorização do direito de uso ou a expiração do prazo do contrato ou de sua prorrogação fará com que o direito de uso do imóvel, com todas as benfeitorias, seja revertido automaticamente ao Município, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 23 de abril de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito